



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2023, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro

**RELATOR:** Deputado Castro Neto

26 de setembro de 2023





**PARECER N.º , DE 2023-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 23/2023-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Castro Neto**

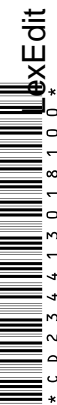
## **I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 382, de 1º de agosto de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 23/2023-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 00046/2023-MPO, de 28 de julho de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo atender despesas com os Pagamentos Extraordinários por Redução de Fila – PERF-INSS e por Redução de Fila da Perícia Médica Federal – PERF-PMF.

O quadro a seguir, anexo à exposição de motivos, apresenta as alterações promovidas pelo PLN:





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| <b>Discriminação</b>  | <b>Aplicação</b>   | <b>Origem dos Recursos</b> |
|---|--------------------|----------------------------|
| <b>Ministério da Previdência Social</b>                           | <b>129.908.544</b> | <b>0</b>                   |
| Instituto Nacional do Seguro Social                               | 129.908.544        | 0                          |
| <b>Encargos Financeiros da União</b>                              | <b>0</b>           | <b>129.908.544</b>         |
| Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento | 0                  | 129.908.544                |
| <b>Total</b>  | <b>129.908.544</b> | <b>129.908.544</b>         |

De acordo com a Exposição de Motivos, os recursos se destinam ao atendimento do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, instituído pela Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com o objetivo de:

- a) reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, monitoramento operacional de benefícios e avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada;
- b) dar cumprimento a decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado;
- c) realizar exame médico pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais que representem acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada; e
- d) realizar exame médico pericial do servidor público federal de que tratam os arts. 83, 202 e 203 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Exposição de Motivos, também, contém os seguintes esclarecimentos:

- a) o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição;





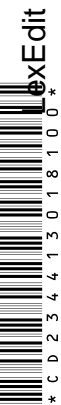
**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

- b) as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante, em conformidade com o que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023;
- c) a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso;
- d) o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”, fixada no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal,;
- e) o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações encontra-se em anexo, em obediência ao § 18 do art. 52 da LDO-2023;
- f) os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei;
- g) as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório

## **II – DAS EMENDAS APRESENTADAS**

Não foram apresentadas emendas.





### III - VOTO DO RELATOR

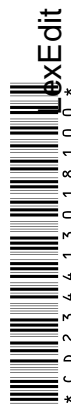
Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

**Deputado Castro Neto**  
**Relator**





## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião, Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2023, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CASTRO NETO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 23/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Beto Faro, Eduardo Gomes, Eliziane Gama, Professora Dorinha Seabra e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Luciano Vieira, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Odair Cunha, Otoni de Paula, Rafael Prudente, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 26 de setembro de 2023.

Senadora **DANIELLA RIBEIRO**  
Presidente